

**DECRETO Nº 90/2023**

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DECRETA:

ARTIGO 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição de classes e aulas será realizada na Escola Hilda de Souza Camargo de Oliveira, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, 643, Centro, às 09h00 da manhã do dia 20 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

- I – coordenar, executar e avaliar o processo;
- II – reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;
- III – solucionar os casos omissos;
- IV – atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

ARTIGO 3º - Os docentes titulares da Rede Municipal de Ensino serão convocados anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante edital de convocação e cronograma da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO I), que serão publicados na Imprensa Oficial.

§ 1º No ato da atribuição, o docente titular fará sua opção pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho docente, observando o que dispõe os artigos 8º à 13, desde decreto, por meio de preenchimento de formulário simples.

§ 2º Observados os requisitos legais, haverá inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação, a inscrição ocorrerá por meio de formulário simples.

§ 3º Os titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º concorrerão a substituições cuja carga horária seja igual ou maior que a sua.

§ 4º A manifestação para ampliação de jornada somente ocorrerá no ato da atribuição.

ARTIGO 4º - A classificação dos docentes obedecerá ao critério de maior tempo em exercício no cargo, sendo utilizado para este fim a data de posse no concurso público, excluindo o tempo de contrato temporário, bem como licença para interesses particular.

§ 1º - o docente contratado de forma temporária será classificado pelo critério de maior tempo de contrato ativo de forma ininterrupta.

§ 2º - a classificação e o quadro de classes/aulas serão publicados na imprensa oficial obedecendo o cronograma (anexo I), cabendo recurso a Secretária Municipal de Educação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, devendo ser encaminhado através do e-mail: [semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br](mailto:semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br), devidamente assinado pelo docente.

§ 3º - diretores, vice-diretores e docentes designados para exercício de funções na Secretaria Municipal de Educação irão compor a classificação e terão direito a classes/aulas atribuídas, sendo computado para fins de classificação o tempo em exercício nas funções.

§ 4º - Havendo empate entre os docentes da mesma classe em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a classificação obtida no concurso público.

§ 5º - Havendo empate entre professor e educador infantil em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

§ 6º - A contagem do tempo de serviço será utilizada a data da posse do servidor até a data de 30 de junho de 2023, sendo o referido período computado em número de dias.

ARTIGO 5º - As classes/aulas que se tornarem livres no decorrer do processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, serão consideradas disponíveis para atribuição da jornada suplementar e contratação de professor temporário, ou sendo caso de vacância de cargo público, haverá nomeação por meio de concurso público.

ARTIGO 6º - Para fins de atribuição de aula, será formada lista única, devendo ser assegurada a existência de classes/aulas para o Educador Infantil.

ARTIGO 7º - A atribuição das classes de apoio pedagógico e sala multidisciplinar será atribuída ao docente com perfil profissional, devendo ser aplicado os seguintes critérios:

I - Possuir habilitação específica para atuação quando exigir;

II - Possuir tempo de experiência atuando em tais classes;

§ 1º - A escola do docente deverá ser motivada e atestada pelo Diretor, Vice-Diretor e Pedagogo, podendo, a critério do diretor solicitar que as vagas estejam compreendidas no quadro de atribuição para escolha em geral.

§ 2º - O docente selecionado poderá recusar a sala atribuída.

§ 3º - Sendo docente com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será considerado o cargo com maior tempo de trabalho para fins deste artigo.

ARTIGO 8º - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas pelo Professor, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

ARTIGO 9º - A carga suplementar de trabalho, será para preenchimento de vagas da série de classes de docentes que não se caracterizarem como cargos vagos.

ARTIGO 10 - Para aplicação da jornada suplementar deverá ser observada a classificação expedida, a fim de atribuição de aulas.

Parágrafo único: Havendo professor interessado na jornada suplementar por outra licenciatura diferente da em exercício, o mesmo irá compor a lista utilizando os mesmos critérios descritos no artigo 4º, caput.

ARTIGO 11 - O profissional em exercício de jornada suplementar terá como vencimento o valor do salário compreendido como piso inicial na carreira do magistério.

ARTIGO 12 - Aplica-se a jornada suplementar para o professor designado a exercer funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 13 – Fica vedada a atribuição de jornada suplementar ao docente, que:

I – Tenha sofrido penalidade no decorrer do ano de 2023;

II – Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licenças, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo licença-prêmio;

III - Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licença médica, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos contados de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

IV – Estar no período Probatório

ARTIGO 14 - As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

a) 28 (vinte e oito) horas em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico individual;

c) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente do Professor e Professor dos Componentes Curriculares Específicas:

a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual;

c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

§1º - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

§ 2º – A carga horária de todos os profissionais da Rede Municipal de Educação deverá ser cumprida em atividades com alunos no mínimo em 04 (quatro) dias semanais, salvo em caso de redução de jornada de trabalho previsto em lei.

ARTIGO 15 - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.

b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.

Fase II – Atribuição para Cargos Vagos:

a) Carga Suplementar.

Fase III – Atribuição para Cargos não preenchidos:

a) Professores Temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

ARTIGO 16 - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão designada, na seguinte ordem:

I – docentes em disponibilidade;

II – candidatos à admissão.

ARTIGO 17 - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração poderá ser elaborada por instrumento particular.

ARTIGO 18 - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

**ANEXO I**

**Cronograma de Atribuição**

ARTIGO 19 - O docente em jornada suplementar e/ou que tenha optado por ocupar classe ou aulas dos professores que dispõe o artigo 4º, §3º, perderá a classe/aula, a qualquer tempo em caso de regresso deste às funções de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o docente estável este permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a qual designará classe/aulas, sendo vedada nova atribuição para o ano letivo 2024.

ARTIGO 20 - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

§1º Nas hipóteses de redução de jornada nos termos do artigo 94, do Estatuto do Magistério, Lei 647/2022, o servidor permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação no ato da atribuição designará as aulas/classes para cumprimento de jornada do servidor com redução de jornada.

§3º O servidor em jornada reduzida não possui direito de escolha de classe/sala, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a designação para atendimento do interesse público.

ARTIGO 21 – Havendo a criação novas classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2024 poderá o docente solicitar o remanejamento.

ARTIGO 22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 14 de dezembro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KARLA FERNANDA LEAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividades	Data
Publicação do decreto de atribuição	13/12/2023
Divulgação da classificação preliminar dos docentes e Quadro de classes/aulas.	até 14/12/2023
Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Divulgação da classificação final dos docentes e Quadro de classes/aulas.	Até 18/12/2023
Data prevista para atribuição de classes/aulas por cargo efetivo e manifestação de interesse em jornada suplementar.	20/12/2023
Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Data prevista para atribuição de classes/aulas por aos interessados na jornada suplementar.	20/12/2023
Data prevista para atribuição de classes/aulas para docentes contratados, caso haja.	01/02/2024

**QUADRO DE VAGA**

**CMEI MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO - MANHÃ**

BERÇÁRIO
MATERNAL I
MATERNAL MISTO (1/2 ANOS)
H.A CARGA COMPLETA

OBS. FALTA 4H DE HORA ATIVIDADE

**CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO - MANHÃ**

MATERNAL II A
MATERNAL II B
MATERNAL III A
MATERNAL MISTO (2/3 ANOS)
H.A COMPLETA
H.A 10H/4H DIVISÃO CMEIs

**CMEI SALVADOR ESPÓSITO – MANHÃ**

MATERNAL III A
MATERNAL III B
PRÉ 4 ANOS A
PRÉ 4 ANOS B
PRÉ 5 ANOS A
PRÉ 5 ANOS B
H. A COMPLETA
H.A COMPLETA
H.A INCOMPLETA (6HORAS)

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA.

**CMEI SALVADOR ESPÓSITO – TARDE**

PRÉ 4 ANOS C
PRÉ 4 ANOS D
PRÉ 4 ANOS E
PRÉ 5 ANOS C
PRÉ 5 ANOS D

PRÉ 5 ANOS E
H.A COMPLETA
H.A COMPLETA
H.A INCOMPLETA (8 HORAS)

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA.

**ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA**

1º ANO A – MANHÃ
1º ANO B - TARDE
1º ANO C - TARDE
1º ANO D - TARDE
2º ANO A – MANHÃ
2º ANO B - TARDE
2º ANO C - TARDE
3º ANO A – MANHÃ
3º ANO B - MANHÃ
3º ANO C - TARDE
4º ANO A – MANHÃ
4º ANO B – MANHÃ
4º ANO C - TARDE
5º ANO A – MANHÃ
5º ANO B – MANHÃ
5º ANO C - TARDE
REFORÇO – MANHÃ
REFORÇO – TARDE



C.C.H./ REFORÇO - TARDE
CIÊNCIAS – MANHÃ/TARDE
HISTÓRIA - MANHÃ/TARDE
GEOGRAFIA - MANHÃ/TARDE
EDUCAÇÃO FÍSICA - MANHÃ/TARDE
ARTE - MANHÃ/TARDE
INGLÊS - MANHÃ/TARDE

**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ LUIZ BELASQUE**

<b>TURMA I- ED. INFANTIL/1ºANO,2ºANO</b>
<b>TURMAII-3ºANO,4ºANO E 5ºANO</b>
<b>H.A- CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE.</b>

**CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE AULA**

COLOCAÇÃO	PROFESSOR-EDUCADOR INFANTIL	DATA DA POSSE	DIAS
1	ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS	02/03/1990	12.172
2	MARCILENE REGINA LEAL	22/01/1999	8.925
3	JUSCIVANE DE PAIVA ALVES	22/01/1999	8.925
4	VANDERCI FERREIRA DE SENE	22/01/1999	8.925
5	JANIA GARAGNANI MARQUES	01/03/1999	8.884

6	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	01/03/1999	8.884
7	NEIDES DOMINGUES ESPÓSITO	01/03/1999	8.884
8	ADELACIONE RIBEIRO RODRIGUES ESPÓSITO	04/05/1999 A 07/02/2002 E 01/02/2004 A 30/06/2022	8.098
9	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	28/05/2001	8.068
10	LUCIMARA DE CARVALHO	15/02/2005	6.709
11	GISLAINE DE FÁTIMA FERREIRA BONIFÁCIO	22/03/2004 A 27/01/2008 E 02/02/2009 A 30/06/2022	6.666
12	ADELAIDE DA COSTA GONCALVES	12/02/2007	5.982
13	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	12/02/2007	5.982
14	VIVIANE ESPOSITO ZERGER	12/02/2007	5.982
15	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	12/03/2007	5.953
16	GEANE PARANHOS DA SILVA	23/04/2007	5.912
17	NATALIA APARECIDA DE CARVALHO	02/05/2007	5.903
18	HELENA DE CARVALHO	23/04/2007 A 06/05/2010 E 01/02/2013 A	4.910

		30/06/2022	
19	MARCILENE REGINA LEAL	06/08/2012	3.980
20	KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA	07/08/2012	3.981
21	EUCILEIA PEREIRA RODRIGUES	07/08/2012	3.981
22	GISLAINE DE FATIMA FERREIRA BONIFACIO	08/08/2012	3.982
23	DANIELE VIEIRA	08/08/2012	3.982
24	ROSA MARIA DA SILVA	08/08/2012	3.982
25	MARCIA APARECIDA DE FREITAS	05/09/2012	3.950
26	MARIA SANTISSIMA DE AVILA LIMA	04/02/2013	3.798
27	JESSICA MESSIAS RODRIGUES	04/02/2013	3.798
28	EVELIN FERRAZ ASSI	01/03/2013	3.773
29	SILVANA ANDREIA VIEIRA	01/03/2013	3.773
30	ALINE GABRIELE BENETTI	01/03/2013	3.773
31	LIGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA	01/03/2013	3.773
32	ROSIMARY LEAL DE CARVALHO RODRIGUES	01/03/2013	3.773
33	ROZEMILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA	17/03/2014	3.392
34	VALDIRENE DE LIMA	17/03/2014	3.392

35	ROSANA APARECIDA DA SILVA	17/03/2014	3.392
36	TELMA SALVADORA DA SILVA	17/03/2014	3.392
37	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	05/05/2014	3.343
38	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	16/05/2016	2.601
39	DIANA APARECIDA DA SILVA	16/05/2016	2.601
40	NEIDES DOMINGUES ESPOSITO	27/06/2016	2.559
41	VANDERCI FERREIRA DE SENE	27/06/2016	2.559

PROFESSOR	DATA DA POSSE	COMPONENTE CURRICULAR	DIAS
GRACIELI DE FATIMA CAMARGO LIMA	08/08/2012	Educação Física	3.978
DANIELA DA PAIXAO	01/03/2013	Inglês	3.773
NADIA RODRIGUES DA SILVA	16/03/2015	Artes	3.028